01-0415/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0415 / 2007	DE	2007	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0415 / 2007	DE	05/06/2007	
PROMOVENTE:	VEREADOR	ELISEU GABRIEL		
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "HABITE-SE" ÀS EDIFICAÇÕES QUE SE ENQUADRAM NAS CONDIÇÕES EXIGIDAS EM LEIS DE ANISTIA.			

Há urgência para tramitação.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 11:26:19
00000058118-64

ARQUIVADO EM 06 / 01 / 2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 0415/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel - PSB

RF 100406

13 JUN. 2007

Constituição, Justiça, Leg. Part.
Política Urbana, Met. e Rel. Amb.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 01 - PL
01- 0415/2007

Dispõe sobre a concessão de "Habite-se" às e edificações que se enquadram nas condições exigidas em leis de anistia.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º – A concessão do "habite-se", à edificações existentes há mais de 05 (cinco) anos e com área construída de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), enquadradas em leis de Anistia, poderá ser requerida mediante apresentação de desenho que demonstre o perímetro do imóvel, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo a anuência de engenheiro ou arquiteto devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal, além de prova cabal de propriedade do terreno.

Parágrafo único – Não estão incluídas edificações situadas em áreas de mananciais, de proteção ambiental ou histórica, áreas de risco e aquelas decorrentes de invasões.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
13 JUN.2007
SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) a folha de informação rubricado
fls. 2 e 3
18/06/07
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 415 de 07
Adelina Dioche - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Devido à burocracia que norteia o procedimento para regularização de bens imóveis, multiplicam-se, diariamente, o número de moradias irregulares.

Existem atualmente, na Prefeitura Municipal, centenas de milhares de processos aguardando regularização de obras baseadas na Lei de Anistia, onde a demora na análise e aprovação dos mesmos deve-se ao excesso de exigências por parte da Administração Pública, inviabilizando a finalidade pretendida. Encontram-se ainda pendentes, processos de anistia iniciados nos mandatos dos últimos 06 (seis) Prefeitos da Capital.

O objetivo deste Projeto de Lei é facilitar a aplicação da norma legal e desburocratizar o andamento dos projetos encaminhados para análise nas Subprefeituras.

Além de agilizar os processos de anistia, o presente Projeto transfere a obrigação ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico pela regularização, na medida em que deixa para o profissional da área, ou seja, engenheiro civil ou arquiteto, a responsabilidade pela mesma.

Espero contar com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-415 20/06/2007 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/06/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Sr. Joaquim.
Para efetuar pesquisa.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. 04 10 31 07 07

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.133

Folha 04
Proc. Nº 415/07
Alessandra Labaki
RF. 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

PL Nº 381/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de "Habite-se" para edificações que se enquadram nas condições exigidas pela lei de anistia, à apresentação de Projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura;

- PL Nº 242/01, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que torna obrigatório, por ocasião da solicitação de Habite-se ou de Auto de Conclusão de Obra a apresentação de projetos/documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e segurança;

- PL Nº 178/98, de autoria do Vereador Goulart, que acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município de São Paulo.

As cópias dos citados projetos de lei acompanham esta informação.

São Paulo, 31 de julho de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106926

Folha 05
Proc. Nº 415/07

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 381 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 381/2004 - CAMARA do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Condiciona a concessão de "Habite-se" para edificações que se enquadram nas condições exigidas pela lei de anistia, à apresentação de Projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Condiciona a concessão de "Habite-se", para edificações enquadradas nos termos da lei de anistia, à apresentação de Projeto assinado por engenheiro ou arquiteto, responsável técnico pela obra, devidamente cadastrado na Prefeitura. O projeto deverá estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar Imprimir

Folha 106
Proc. Nº 11.136

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 242 Ano: 2001 Secretaria: CAMARA

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 242/2001, do Vereador Arselino Tatto.

""Torna obrigatório, por ocasião da solicitação de Habite-se ou de Auto de Conclusão de Obra a apresentação de projetos/documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e segurança"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Para a expedição do Alvará de Execução está condicionado à apresentação pelo interessado do seguinte:

1. Projetos de Engenharia e Arquitetura

2. Correspondentes ARTs

Art. 2º - Para expedição do Habite-se ou de Auto de Conclusão de Obra estão condicionados à apresentação pelo interessado do seguinte:

a) Termo de Responsabilidade firmado pelos profissionais que atuaram na elaboração do projeto e na execução da obra atestando condições de uso, segurança e estabilidade, bem como que as Obras/Serviços foram executados de acordo com projetos elaborados e com as normas técnicas vigentes;

b) Comprovação da realização de ensaios tecnológicos de materiais de estrutura tais como: aço, concreto, elementos de fundações e outros, através de certificações emitidas pelas empresas responsáveis pela realização dos mesmo;

c) Relação de profissionais/empresas participantes da elaboração dos projetos e execução da obra.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se como projetos de engenharia/arquitetura os seguintes:

- Projetos Arquitetônico
- Sondagem
- Fundações
- Direção Técnica
- Terraplenagem
- Hidráulica
- Gerenciamento
- Projeto Estrutural
- Elétrica
- Topografia
- Concreto Usinado
- Rede de Gás
- Sistema de Combate à Incêndio
- Ar condicionado

Folha 07
Proc. Nº 04/15/07
Assessoria Legislativa

- Elevadores

- Controle Tecnológico de Concreto

- Paisagismo/Jardins

- PCMAT

Art. 4º - Os dados constantes nos documentos citados nos sub-itens A e C do artigo 2º, serão consignados pela Prefeitura Municipal de São Paulo no Habite-se ou Auto de Conclusão emitido e em função das características de cada obra e ato específico dos CREAs serão relacionados os documentos a serem apresentados

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar Imprimir

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 4 de Julho de 2007 | Contato | Mapa do site |

Folha
Proc. Nº
Alessa

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0178/1998

Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º -- Fica acrescentado ao item 3.6.2 da Seção 3.6, Capitulo 3 da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, a alínea "d" com a seguinte redação:

"d) apresentação de projeto específico de estruturas avalizado por escritório de engenharia e consultoria especializado em projetos estruturais".

Art. 2º -- O Executivo Municipal poderá auxiliar-se de escritórios especializados em consultoria de engenharia estrutural, para proceder a análise técnica do projeto de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único -- Para os fins do disposto neste artigo a PMSP manterá cadastro atualizado de escritórios prestadores do serviço de que trata este artigo.

Art. 3º -- A seção 3.9 da lei 11.228 de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.9 -- Certificado de Conclusão
Mediante requerimento no expediente que originou o Alvará de Execução, acompanhado de declaração assinada por engenheiro responsável pelo projeto estrutural que ateste a execução da obra em conformidade com o projeto, e a pedido do proprietário, devidamente assistido pelo Dirigente Técnico da Obra, a PMSP expedirá Certificado de Conclusão quando da conclusão da obra ou serviço para a qual seja obrigatória a emissão de Alvará de Execução".

Folha 09
Proc. Nº 415/07
Assessoria Técnica
RF

Art. 4º – Fica acrescentado o item 3.9.5 à Seção 3.9 da Lei 11.228 de 225 de junho de 1992 com a seguinte redação:

"3.9.5 – Nas edificações com área igual ou superior a 1500 m² e ou mais de 3 (três) pavimentos, após a emissão do Certificado de Conclusão, a este deverá ser anexado, a cada 2 (dois) anos, parecer técnico sobre as condições da estrutura da edificação, emitido por profissional especializado em engenharia estrutural."

"3.9.5.1 – Para fins de fiscalização, o parecer técnico de que trata este item deverá ficar afixado em local visível da edificação."

Art. 5º – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, março de 1998

Antonio Goulart
Vereador

Folha
Proc. Nº 405 / 07
Assessoria Jurídica

JUSTIFICATIVA

O recente desabamento de um edifício residencial na cidade do Rio de Janeiro tem sido fonte de profundas reflexões pela comunidade brasileira. Ficamos todos profundamente abalados com o triste episódio cujo drama transferimos de imediato para nossas vidas. Inevitável a sensação de desamparo e desproteção.

Como nos preservarmos de tamanhos infortúnios ? Como nos assegurarmos de que o imóvel que ora compramos não constituir-se-á na fonte de nossos maiores arrependimentos ?

Vidas estão sendo ceifadas em virtude de cálculos equivocados ou até mesmo inexistentes.

O presente projeto de lei visa impor maior rigor ao desenvolvimento de atividade cujos reflexos, quando negativos, tem efeitos tão devastadores e irreversíveis que nem mesmo vultosas indenizações conseguem alcançar os prejuízos causados.

Com aquele objetivo insere a obrigatoriedade da apresentação de projeto específicos de estruturas quando da requisição pelo interessado de alvará de aprovação constituindo-se esta exigência condição para a obtenção do alvará de execução e do certificado de conclusão.

Prevê, ainda, a presente propositura que o projeto estrutural apresentando ao órgão municipal competente seja avalizado por consultor especializado em cálculo estrutural, como forma de atestamento da confiabilidade dos procedimentos adotados no calculo da estrutura.

Certo está que a convulsão pública decorrente dos fatos recentemente ocorridos demonstram, com clareza, a importância das medidas que ora propomos, razão que nos induz à certeza da aprovação dos nobres pares.

À SGP-2

Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

S Paulo, 02/08/07

Procurador Legislativo
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

03/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/8/07 Às 18h30

SOLANGE RAINOUE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TIÃO FARIAS
Para emissão de parecer.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 23/8/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/09/07 ÀS 14:35 h
POR
SAÍDA: 06/9 ÀS: 16 h 45 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [illegible] devidamente rubricado(s)
sob nº 11 e 12
em 05/12/07 a

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1809/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0415/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa conceder "habite-se" às edificações que se enquadram nas condições exigidas em leis de anistia.

Insere-se a propositura no âmbito da regulamentação edilícia, que tem por objetivo não só o controle técnico-funcional da construção individualmente considerada, mas também o ordenamento da cidade no seu conjunto.

A propositura encontra fundamento no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

> *"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".*

Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

A propositura versa também sobre matéria de Código de Obras, vez que o "habite-se" corresponde ao Certificado de Conclusão de que trata a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Novo Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo).

O mérito sobre a conveniência técnica e oportunidade da alteração pretendida compete à Comissão de Mérito.

17 - RELCOM
17- 1738/2007

Folha nº 12
nº 01 - 415 /07

Por versar a propositura sobre matéria de Código de Obras, deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto (art. 41, inciso VII da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do disposto no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto que encontra guarida nos arts. 13, inciso XX, e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/12/07

Tião Farias
Vereador

(pl0415-07a)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 06 / 12 / 07
página 103 3c
Conferido:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 08/12/07

Recebido na Secretaria das
Comissões em 10/12/07
às 10:00 min.
RF 100461

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em: 12/12/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Seguem ... documentos
a pa... sob folha
fls 13 a 17
Em: 04/06/08.
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Folha nº 13 do
Processo nº 415/07
Elaine Gonçalves Cavioli
Reg. 10[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 21 de maio de 2008

Folha nº 19 do
Processo nº 415/07
Elaine Conceição Gavioli
Reg. 6099

Formatado: Espaçamento entre linhas: simples

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos dar início a mais uma audiência pública, convocada e divulgada, em jornais da capital, inclusive no *Diário Oficial da Cidade*. Foi dada publicidade à realização desta audiência pública, que se realiza no dia de hoje, e comunicada aos autores dos projetos e interessados.

Como tema de hoje, nesta primeira audiência pública, temos a questão do meio ambiente.

Passemos ao primeiro item, PL 143/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea, quando da vinculação de imagem ou de referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 143/07.

Passemos ao item seguinte, PL 147/07, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que altera o artigo 45 da Lei Municipal 14.223, de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências, referente à prorrogação do prazo para adequação dos anúncios especiais autorizados e indicativos. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 147/07.

Passemos ao item seguinte, PL 171/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar segmentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem, eventualmente existentes, nessas propriedades, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 171/06.

Passemos ao item seguinte, PL 249/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos, no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 249/07.

Passemos ao item seguinte, PL 292/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o "Programação de Contensão e Preservação de Meio Ambiente" nas dependências da Prefeitura do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 292/07.

Passemos ao item seguinte, PL 357/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre as caçambas estacionárias, em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivo à lei nº 13.478, de 30 de setembro de 2002, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 357/07.

Passemos ao item seguinte, PL 363/07, de autoria do nobre Vereador Natalini, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Monitoramento Ambiental, PROMA, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 363/07.

Passemos ao item seguinte, PL 464/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a organização do sistema municipal de planejamento, gestão e intervenções, em áreas de risco, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 464/07.

Passemos ao item seguinte, PL 468/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a distinção dos recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 468/07.

Passemos ao item seguinte, PL 477/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio

Folha nº 15 do
Processo nº 415/07
Elaine [illegible] Cavioli
Rubrica

Miguel, que dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos, e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 477/07.

Passemos ao item seguinte, PL 483/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de "Produto Reciclável", em periódicos e materiais de propaganda, em geral, distribuídos, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 483/07.

Passemos ao item seguinte, PL 503/07, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que institui, no âmbito do município de São Paulo, a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 503/07.

Passemos ao item seguinte, PL 541/07, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que acresce dispositivo da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 541/07.

Passemos ao item seguinte, PL 552/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de parte do arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias de logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 552/07.

Passemos ao item seguinte, PL 614/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal a empregar lâmpadas, cujo funcionamento seja com base na autorização de energia solar, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 678/06.

Passemos ao item seguinte, PL 678/06, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana. O relator é o Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 678/06.

Passemos ao item seguinte, PL 713/06, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a criação de serviço de instalação de caçambas municipais, em locais pré-determinados, para coleta de entulhos, materiais e produtos sem serventia ou uso, na cidade de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 713/06.

Passemos ao item seguinte, PL 850/07, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo reciclável, nas unidades escolares da rede municipal de ensino. O relator é o Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 850/07, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio.

Passemos ao item seguinte, PL 271/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o programa para alimentação gradativa das carroças conduzidas, manualmente, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 271/07.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que institui multa pela autorização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente certificado de conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que

Folha nº 16 do
Processo nº 415/07

dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a apresentação obrigatória do Relatório de Impacto de Vizinhança, RIVI, devidamente aprovado para concessão de alvará e construção para edificação, em dez ou mais andares, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 220/07, cujo relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nos caixas de atendimento. O relator é o Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui o item 10.1.5.4 na lei número 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação e indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de habite-se para edificações que se enquadre nas condições exigidas pela Lei de Anistia e a apresentação de projeto, assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas em leis de anistia. O relator é o Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem e áreas de estacionamento de veículos, exclusiva para usuário do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a implantação e obrigatoriedade, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com autorização de condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui o item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992, do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 752/07.

Com a pauta esgotada desta audiência pública, que foi devidamente publicada, em jornais de grande circulação da nossa cidade, inclusive no *Diário Oficial da Cidade*, foram comunicados os autores dos projetos, interessados e as Secretarias interessadas.

Todos terão sempre liberdade de se inscreverem e discutirem projetos.

Em não havendo inscritos e debatedores, estão realizadas as primeiras audiências públicas a esses projetos. Dentro de quinze dias, estaremos realizando a segunda audiência pública para esses mesmos projetos, para o bom andamento da Casa e desses projetos.

Às 11h30min, conforme combinado, haverá uma audiência pública, quando

Folha nº 17 do
Processo nº 415/07
Elaine Gonçalves Gavial
Reg. 1

discutiremos a questão da instalação do metrô em Santo Amaro. Pela previsão do Governo Estadual, está projetada a derrubada de um *shopping*, para construção da estação do metrô. Comerciários, comerciantes, trabalhadores e proprietários de lojas, naquele *shopping*, querem o metrô, como todas as regiões querem. Ocorre que eles acham que ali não é o local mais adequado para a instalação do metrô. Então, eles debatem e solicitam do Governo Estadual que a estação seja construída um pouco mais adiante ou um pouco antes, 200 metros para frente ou 200 metros para trás. O importante é não derrubarem o *shopping*. Essa é a intenção deles. O Governo deve sugerir a melhor solução.

Dentro de quinze minutos, repito, estarei aqui novamente, para darmos início à discussão que interessa aos senhores presentes.

Bem vindos. A Casa é dos senhores.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada esta audiência pública.

Segue [illegible] documentos
e papel [illegible] S[illegible]sabe/rubrica
fls 18 a 31
Em: 23/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 18 do
Processo PL 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PL - 415/07

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível

Folha nº 14 do
Processo PL 915/07
Inamar A. de Sousa Jr
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Nós vamos dar início à nossa pauta extensa, que temos aqui de audiências públicas. Quero já iniciar informando a todos os presentes aqui, peço até atenção, a nossa pauta foi divulgada duas vezes no *Diário Oficial*, uma vez foi publicada no *Diário Oficial* do dia 31 e foi republicada no *Diário Oficial* do dia 03. também foi publicado no *Diário de São Paulo*, na terça-feira, dia 03 de junho, que está em minhas mãos, e também na *Folha de S.Paulo*, publicado na página A13, que é uma das páginas mais importantes da nossa cidade. Então a devida publicação que é requerida por todos foi feita em dois jornais, *Diário de São Paulo* e *Folha de S.Paulo* e duas vezes no *Diário Oficial.* Nós estamos aqui abertos a qualquer indagação e a qualquer manifestação das pessoas presentes.

Nós vamos dar início ao item primeiro, que é o PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem da referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Independente da inscrição, se veio aqui para falar vai falar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Sou da Secretaria do Verde do município. A nossa consideração da Secretaria é a seguinte, o PL da forma como está proposta considera de difícil regulamentação, aplicação e fiscalização da lei pela dificuldade de identificação do uso e mensuração do dano a ser compensado. Será a verba investida na publicidade, ou futura compensação? Penso que deva se fazer algum sentido como no caso de campanhas publicitárias de empreendimentos imobiliários tal compensação poderia se valer de uma base de cálculo sobre prejuízos causados pela obra para o meio-ambiente, como emissões de carbono e movimento de terra e geração de entulho, entre outros impactos mediante critérios estabelecidos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, relator o Vereador Juscelino Gadelha.
PL 147/2007, do Vereador Chico Macena.
Quero dar uma sugestão aos presentes. A fala aqui é importante, mas é importante falar com o relator do projeto e com o autor do projeto, porque a audiência pública cumpre um mandamento regimental, porém aqui não se faz mudança nem para pior e nem para melhor, é apenas para se ouvir as pessoas. Então queria sugerir ao senhor que além de falar aqui, mandasse para o autor e o relator as suas sugestões vindas da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Eu me comprometo a entregar para todos os autores e relatores. O PL 147 a Secretaria é contra pela impossibilidade do cumprimento da disposição tendo em vista o decurso de prazo da data prevista para extensão do prazo inicial para adequação previsto no artigo 45 da Lei 14.223. E considerando a instituição da penalidade estabelecida nos artigos 40 a 43 da mesma lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 147/2007, do Vereador Chico Macena, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.
Item 3. PL 171/2006, do Vereador Aurélio Nomura, estabelece sanções para proprietários os responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessa propriedade e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria se manifesta favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 171/2006, do nobre Vereador Aurélio Nomura e relator o Vereador Juscelino Gadelha.
Item 4. PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos no município de São Paulo e dá outras providências.

Folha nº 20 do
Processo PL 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria do Verde é contra porque já há lei municipal regulamentada tratando do assunto, 14.483/07 e o Decreto 49.393/08 se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel e relator Toninho Paiva.
Item 5. PL 292/2007, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o programa de contenção e preservação do meio-ambiente nas dependências da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria é contra. Considerando que no âmbito do Executivo municipal o comitê sobre mudanças climáticas e eco-economia sustentável criada pelo Decreto 45.959/05, onde está previsto no seu artigo 2: "uso de fontes renováveis de energia, a melhoria da eficiência energética e uso racional da energia" e no artigo 3: "o fomento à reciclagem de resíduos e implementação do papel reciclado na administração pública municipal também definido na Lei 14.439/07". Uso de energia solar...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Um momento só. Eu pediria aos presentes, por gentileza, que ouvissem o representante da Secretaria do Verde. Pode continuar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Não precisa ouvir, é só falar mais baixo. O uso de energia solar nas dependências da Prefeitura municipal de São Paulo que utilizam água quente já está determinado na Lei 14.459/07.
A tecnologia para geração de energia através de painéis fotovoltaicos é muito cara e demanda áreas enormes para instalação das placas coletoras. Assim, é necessária avaliação técnica da possibilidade desta proposição, bem como para o aproveitamento da água de reuso em vasos sanitários para o qual há muita controvérsia entre especialistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por encerrada a audiência pública do PL 292/07 da Vereadora Claudete Alves com relator Juscelino Gadelha.
Item 6 - PL 357/07, Vereador Goulart, dispõe sobre as caçambas estacionárias em vez de logradouros públicos municipais. Acrescenta dispositivo na Lei 13.478 e 570/2002 e dá outras providências. Relator Vereador Farhat.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - O PL trata de questões operacionais para as quais já há legislação e normatização da Limpurb que considera deva avaliar a lei. As referências à Lei 13.478 não estão claras na relação como o proposto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública ao PL 357/07 do Vereador Goulart. Relator Farhat.
Item 7 - PL 363/2007 do Vereador Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Monitoramento ambiental e dá outras providências. Vereador Toninho Paiva é o relator.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 363/07 do Vereador Natalini, relator Toninho Paiva.
Deixo registrado que os Srs. Vereadores que não se pronunciarem aqui poderão passar à assessoria os seus pronunciamentos por escritos e serão colocados em nossa ata de trabalho.
Item 8 - PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre organização do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e Intervenção em Áreas de Risco e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

Folha nº 21 do
Processo PL 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, relator Toninho Paiva.
Item 9 - PL 468/07 do Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a distinção de recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo Município de São Paulo. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 468/2007 do Vereador Francisco Chagas e que tem como relator o nosso vice-Presidente, Toninho Paiva, acompanhado do Vereador Farhat.
Item 10 - PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel, dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências. Relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Há Legislação Estadual com a mesma disposição. Lei 12.916/08.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel que tem como relator o Vereador Chico Macena.
Item 11 - PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de produto reciclável em periódicos e materiais de propaganda em geral, instituído no âmbito do Município e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.
O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA apóia este projeto.
O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não mais havendo inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza com Relator Juscelino Gadelha.
Item 12 - PL 503/2007 do Vereador Kamia, institui no âmbito do Município a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências.
O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É polêmica a avaliação do interesse ambiental na utilização das sacolas plásticas oxi-biodegradáveis que tem sido objeto de várias iniciativas e de instrumentos legais para a sua adoção, sobre os quais temos nos posicionados contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia conforme parecer do Decont - SVMA. A explicação do material dado no PL é de difícil verificação, não informa a sua composição química na rotulagem e a identificação do produto não é imediata o que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto na regulamentação da lei e ainda restringe a desejável reutilização de matérias. A SVMA discorda da determinação de um único material para embalar produtos pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias alternativas possam surgir e trazer benefícios. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo pela forma do uso descarte ou deposição final. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processo de compostagem e não em aterros, onde sua decomposição é poluente. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens dos produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição.
O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 503/07 do Vereador Kamia que tem como relator Chico Macena.
Item 13 - PL 541/07 do Vereador Dalton Silvano, acrescenta dispositivo na Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município e dá outras providências. O Vereador Arselino Tatto é o relator.
- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano, ao PL 541/07:

Folha nº 22 do
Processo PL 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É o 541, não é? A Secretaria é contra. O artigo 19 refere-se aos anúncios afixados em logradouros quando considerados especiais, finalidade cultural, educativa, eleitoral e imobiliária. São exceções colocadas para anúncios fixos. Portanto, não guardam relação com o PL proposto de distribuição de jornais e revistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 541/2007 do Vereador Dalton Silvano, relator Arselino Tatto.

Item 14 - PL 552/07 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de porte arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis com as seguintes modificações: que o entorno dos parques a ser considerado, para efeito da lei, seja definido através do estabelecimento de uma faixa lindeira ou raio de abrangência e que a aprovação dos projetos referidos no artigo 2º esteja condicionada análise e parecer da SVMA, alteração do artigo 2º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 552/07 do Vereador Russomanno e o Vereador vai, por escrito, se manifestar acerca da sua posição.

- Documento a que se refere o vereador.

Folha nº 23 do
Processo PL 415/07
Inamar A. de Sousa Jr
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Desculpe, somos contra o conflito com a Lei 10.365/87 que protege toda a vegetação de porte arbóreo. Este é o parecer do 552.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - O Sr. André é o representante da Secretaria do Verde e está trazendo a opinião da Secretaria. Estou pedindo a ele que, além de manifestar aqui, encaminhe tanto ao autor quando ao relator do projeto a opinião da Secretaria que, se eu fosse autor, seria muito importante no auxílio da finalização do projeto.

PL 614/07 do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia solar e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 614/07:

Folha nº 24 do
Processo PL 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Nosso parecer é o seguinte: considerando que SVMA é favorável à utilização de produtos que funcionem como fontes de energia alternativa e renovável, como é o caso da iluminação por células fotovoltaicas. Essa assessoria se manifesta favoravelmente à presente propositura com alterações que julgamos ser absolutamente necessária, posto que diferentemente do aquecedor solar que funciona bem, mesmo em dias nublados. Para iluminação pública eficiente, produzida exclusivamente por células fotovoltaicas haveria obrigatoriamente a necessidade de sol pleno durante o ano todo, o que não é característica climática da cidade de São Paulo. Portanto, deve-se proceder a alterações no texto deste PL no sentido de as células fotovoltaicas serem inseridas na iluminação pública de forma alternativa complementar à iluminação convencional e não como tecnologia única para iluminação pública.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 614/07 do Vereador Russomanno, relator Dalton Silvano.

Item 16 - PL 678/06 do Vereador Paulo Frange, institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana, relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 678/06 do Vereador Paulo Frange e relator Chico Macena.

Item 17 - PL 713/03 do Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do serviço de instalação de caçambas municipais em locais pré-determinados para a coleta de entulho, materiais e produtos sem serventia e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano.

Folha nº 25 do
Processo PL 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é contra. A Prefeitura de São Paulo já dispõe de locais adequados para os serviços de recolhimento de entulho e objetos inservíveis através da instalação de Ecopontos, estações de entrega voluntária, com 27 unidades em funcionamento e previsão de ampliação a cargo do departamento de Limpeza Urbana - Limpurb.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 713/06 do Vereador Dalton Silvano. Relator Juscelino Gadelha.

Item 18 - PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Relator Dalton Silvano.

Registro a presença do Vereador Gilson Barreto.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. Há um parecer muito grande. Não vou ler. A coleta seletiva de resíduos sólidos e sua reciclagem é de grande importância para a preservação de recursos naturais. Daí temos uma série de indicações. Vamos entregar para o relator e para o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por encerrada a audiência pública do PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, relator Dalton Silvano.

Item 19 - PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, institui programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente e dá outras providências. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos contra. O uso de carroças conduzidas manualmente deve ser opção do carroceiro e sua eliminação deve ser dada através da melhoria das condições de trabalho e da remuneração e valorização do serviço prestado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, relator Toninho Paiva.

Estamos retirando o item 20 da pauta.

Item 21 - PL 467/07, de autoria da nobre Vereador Soninha e do nobre Vereador Chico Macena. Altera o dispositivo da lei municipal nº 14.178, de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro. Estabelece condutas a serem adotadas, nesta data, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN– Somos favoráveis. (inaudível) apóia e participa da Campanha do Dia Mundial sem Carro, desde 2005. A lei proposta vai ao encontro de nossas aspirações, pela participação maciça da população e do Poder Público nesse evento.

Vou ler a alteração que será feita ao artigo 3º, no inciso 2: "A autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor, preferencialmente, no ato da infração, notificação com advertência, por escrito."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o Sr. Luís Nader, assessor da nobre Vereadora Soninha.

O SR. LUÍS NADER – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. André Goldman e presentes, esse projeto já foi objeto de uma audiência pública, na qual tive oportunidade de esclarecer alguns de seus pontos principais.

Voltando a estudar a matéria, com maior rigor, pude verificar que ela altera a lei municipal 14.178, revogada pela Consolidação das Leis, que unifica as datas comemorativas.

Então, elaboramos um substitutivo, uma minuta do substitutivo, a qual vou entregar, oportunamente, à assessoria do relator, nobre Vereador Toninho Paiva, para que possa ser feita essa adequação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 467/07, cujo relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Institui multa pela utilização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente Certificado de Conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV, devidamente aprovado, para concessão de alvará de construção para edificações com dez ou mais andares, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Não há Vereadores inscritos.

Folha nº 26 do
Processo PL 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, cumprimento não só o autor da proposta, nobre Vereador Goulart, como o relator do projeto, nobre Vereador Chico Macena, pois essa é uma importante providência. Vemos, na cidade, construção de edifícios de 10 a 30 andares, sem que haja um estudo de impacto, seja de vizinhança, seja de trânsito.

Assim, saúdo o Vereador autor da proposta.

Em não havendo oradores inscritos, e após essa calorosa saudação, está encerrada a audiência pública ao PL 220/07.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nas caixas de atendimento. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 10.1.5.4, na lei nº 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bueno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 370/05.

Folha nº 27 do
Processo PL 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 370/05.
Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Condiciona a condição de habite-se, para edificações que se enquadrarem nas condições exigidas pela lei de anistia e apresentação de projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 381/04.
Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas nas leis de anistia. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 415/07.
Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem, áreas de estacionamento de veículos exclusivas para usuários do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.
O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, há duas questões. Primeiro, quando V.Exa. fala em transportes metropolitanos, V.Exa. está excluindo o metrô e a SPTrans. Isso tem de ficar mais esclarecido. Segundo, não há como se aferir quem vai parar no estacionamento. Podemos obrigar o metrô e a SPTrans fazerem estacionamentos. Ocorre que não podemos obrigar que quem pare lá seja usuário do transporte coletivo, metrô. Não temos como aferir isso.
Então, o projeto tem de ser modificado.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 510/07.
Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a implantação obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização do condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.
- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do vereador Russomanno, ao PL 589/06.

Folha nº 28 do
Processo PL 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 589/06.
Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992 do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.
- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 752/07.

Folha nº 29 do
Processo PL 925/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 752/07.
O item 32 é igual ao 21.
Passemos ao item seguinte, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. S.Exa. mandou um documento, solicitando à Comissão que retire o seu projeto da pauta. Se é vontade de S.Exa., acatamos. Assim, o projeto está retirado.
Passemos ao item seguinte, PL 750/07, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldários geriátricos, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 750/07.
Passemos ao item seguinte, PL 170/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a instalação de manietes, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município, e dá outras providências.
O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com algumas modificações. Estamos suprimindo parte do artigo 1º. Estamos suprimindo todo o artigo 2º, todo o artigo 3º, parágrafo único e todo o artigo 7º.
O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 170/08.
Passemos ao item seguinte, PL 155/06, de autoria do nobre Vereador William Honroso. Dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes, nas feiras livres, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 155/06.
Passemos ao item seguinte, PL 664/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente, e dá outras providências.
O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, temos uma proposta substitutiva, que aprimora o Cades, Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tornando-o paritário. A proposta tem toda a composição que propomos. A base é paritária.
O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, a Secretaria se manifestou e quer discutir a questão do substitutivo. Estou disposto a discutir, na segunda votação. Após a primeira votação, em plenário, solicito à Secretaria que envie o esboço do que precisa ser modificado. A Secretaria teve uma iniciativa recente, em criar alguns conselhos distritais. Isso é muito salutar, e deverá constar nesse projeto de lei.
O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – O nobre Vereador Gilson Barreto, juntamente com a Secretaria, dispõe-se a construir um projeto mais adequado.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 664/07.
Passemos ao item seguinte, PL 543/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo, no município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 543/07.
Passemos ao item seguinte, PR 03/08, de autoria do nobre Vereador José Rolim. Institui frente parlamentar pelo uso racional de água. O relator é o Farhat.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 03/08.
Passemos ao item seguinte, PL 592/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Revoga, em todos os seus termos, a lei nº 10.862/04 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição de tabagismo, nos locais em que especifica, no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.
Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 592/06.
Passemos ao item seguinte, PL 50/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Cria o Programa municipal de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visem à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. Relator: Dr. Farah.
O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com as seguintes modificações: primeiro, a supressão de todos os artigos que integram o capítulo II do referido PL.
Justificativa: o tema é tratado de forma ampla pela Lei 14.459, de 2007.

Folha nº 30 do
Processo PL 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Segunda, supressão do artigo 25º.
Justificativa: quanto às edificações existentes, o próprio mercado imobiliário e a renovação do material do ambiente construído da cidade se encarregarão de promover, nas futuras reformas que essas edificações devam sofrer, e contemplar as devidas adaptações.
O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado, André.
Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 50/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel e relatoria do Dr. Farah.
Item 42: PL 0373/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Altera o subitem 10.1.2.1...".
Relator: Dalton Silvano.
O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Tenho em mãos uma manifestação de três páginas, que não vou ler. Eu a enviarei ao Sr. Relator, de pronto.
O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a presença do André. É muito importante que a Secretaria se manifeste, e ele está presente, manifestando-se, de forma consciente. Quando ele viu que o relatório é extenso, já se comprometeu a enviar cópia para o Sr. Relator e também para o autor do projeto, o que é muito mais produtivo.
Agradeço a você, André, pela forma como está conduzindo a sua presença.
Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0373/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, relatoria do Vereador Dalton Silvano.
Item 43: PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providencias".
Não há oradores inscritos ao PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu, relatoria do Vereador Chico Macena.
Está realizada, portanto, a audiência pública.
Item 44: PL 0357/07, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre as caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivos à Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.
Não há inscritos.
Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0357/07, de autoria do Vereador Goulart, de relatoria do Dr. Farah.
Item 45: PL 0564/07, da Vereadora Myryam Athie: "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências". Relator: Vereador Chico Macena.
Não há inscritos.
Portanto, dou como realizada a audiência do PL 0564/07, de autoria da Vereadora Myryam Athie e relatoria do Vereador Chico Macena.
Item 46: PL 0600/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a identificação de lote ou terreno sem construção na Cidade de São Paulo e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.
Queria até fazer uma homenagem pública ao Vereador Dr. Farah, porque todos projetos que vão para S.Exa. voltam imediatamente, não ficam parados projetos em suas mãos. Parabéns, nobre Vereador.
Registre-se em ata esta homenagem ao Vereador Farhat.
Portanto, como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0600/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu e relatoria do Vereador Dr. Farah.
Item 47: PL 0631/06, de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Chico Macena: "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar 'pipas' ou 'papagaios' nos locais que especifica, e dá outras providências".
Não há inscritos.
Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0631/06.
Item 48: PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo: "Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais". Relator: Dalton Silvano - grande Vereador.
Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Folha nº 31 do
Processo PL 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Item 49: PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva: "Dispõe sobre restrição de gabarito nos Lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências".
Não havendo escritos, quero dar como realizada a audiência pública do PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.
Item 50: do Vereador Aurélio Nomura: "dispõe sobre a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica e dá outras providências".
Não há inscritos.
Portanto, quero dar como realizada a audiência pública do item de número 50, de autoria do vereador Aurélio Nomura.
Não havendo nada mais a tratar nesta audiência pública, vou dar início à nossa sessão ordinária.
Está encerrada a audiência pública.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 32 A 35

Em 14/11/08

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 401204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 32 do
Processo 01 - 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 00583/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 415/07 , de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que "Dispõe sobre a concessão de "Habite-se" às edificações que se enquadram nas condições exigidas em leis de Anistia", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 415/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

Folha nº 33 do
Processo 01 - 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Exª. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes, manifestem-se sobre o inteiro teor do **Projeto de Lei nº 415/07**, de autoria da Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a concessão de "Habite-se" às edificações que se enquadram nas condições exigidas em leis de anistia.

Cientes que, o PDE (Lei nº 13.430/02) estabelece em seu art. 193 que, a legislação ou normatização específica, a ser elaborada ou atualizada, definirá normas técnicas e procedimentos para regularizar, dentre outras situações, edificações executadas e utilizadas em desacordo com a legislação vigente, e que no § 1º define que na vigência do PDE, definido para 2012, não deverá ser editada mais de uma lei que trate das situações previstas nos incisos I e IV do "caput" deste artigo, que são: I - regularização em parcelamento do solo implantado irregularmente e IV - edificações executadas e utilizadas em desacordo com a legislação vigente.

E, tendo como parâmetro a Lei n° 13.558/03, modificada pela Lei n° 13.876/04, que trata sobre a regularização de edificações na qual poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, ainda que não observem a legislação em vigor, concluídas até 13 de setembro de 2002, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade indagamos, especialmente, para fins de concessão do benefício de regularização de edificação se,

1. Haverá algum tipo de prejuízo ao Município caso seja alterada a metragem alterada de 150,00 m^2 para 250,00 m^2 de área construída, para os fins previstos no PL?

2. Será suficiente a apresentação de desenho que demonstre o perímetro do imóvel acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e da prova de propriedade do terreno para a obtenção do "habite-se" dos imóveis tratados na proposta de lei?

3. Competindo à PMSP, conforme o COE, o licenciamento e a fiscalização da execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade, e, cabendo ao profissional habilitado assistir na elaboração do projeto, na execução e na implantação de obra, a assinatura do profissional em um desenho que conste apenas o perímetro do imóvel, será suficiente para a regularização da edificação?

4. O Executivo dispõe de instrumentos para comprovar a idade da construção apontada na proposta de lei? Quais seriam eles?

Folha nº 34 do
Processo 01 - 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

5. O "Cadastro de Profissionais" na Prefeitura do Município de São Paulo foi reativado?

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, **cópia do projeto de lei e de sua justificativa.**

Em,

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 35 do
Processo 01 - 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

TID - 3509660

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 415/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que "Dispõe sobre a concessão de "Habite-se" às edificações que se enquadram nas condições exigidas em leis de Anistia", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 415/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

RECEBIDO - SGA-7
14 NOV 2008
RF. N.º 11259

SGP15

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 36

Em 24/11/2008

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 36 do
Processo 415/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

TID - 3509660

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 415/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que "Dispõe sobre a concessão de "Habite-se" às edificações que se enquadram nas condições exigidas em leis de Anistia", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 415/07 e do despacho da comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
17 NOV 2008
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do art. 124 do Regimento Interno.

São Paulo, 06 / 01 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

MFN 69553

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 36 fls.

Arquivado em 06/01/09

O Func.º Ubirajara RF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.218

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 37 e folha de informação sob nº 38 13/02/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Folha nº 24 do Processo nº 01:0415 de 2009

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

DEFERIDO
05 FEV 2009
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02. PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

EQUIPE ... 04 FEV 2009

- Projeto de Decreto Legislativo

PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB

RECEBIDO - SGP - 22
04 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 9.045 de 2009 13/02/09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

20/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00947/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 23 de 02 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Pol. Urb. Mob. Meio Amb.
24/02/09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/02/09 às 18:00 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

TONINHO PAIVA

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 04/3/09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s) (nº/s) folha(s) deste documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha
nº 39 a 55

Em 05/03/09

Elaine Gonçalves Pavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 25/09 - C

Folha nº 39 do proc. nº 415 de 2007
Elaine Cristina Cavioli
RF 199.[illegible]5

Ref.: Ofício SGP15 nº 00583/2008
Processo nº 2008-0.346.691-5

15 - DOCREC
15- 00404/2009

RECEBIDO - SGP - 22
19 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 415/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a concessão de "habite-se" às edificações que se enquadram nas condições exigidas em leis de anistia.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 415-07

À SGP - 15
Em 19/02/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/02/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douta C.P.U.M.M.A
SP, 26/02/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 26/02/09 às 13:15 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Folha nº 40 do proc. nº 415 de 2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 06
Do memo nº 218/2008 – ATL III

Em 25/03/08 (a) .....
ELISABETE S. S. C. DOS SANTOS
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

CÓPIA

AUTOS: Memorando nº 218/2008 – ATL III
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Análise e Manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 415/07.

HISTÓRICO: Projeto de Lei nº 415/07, do Legislativo, dispondo sobre a concessão de "Habite-se" às edificações que se enquadram nas condições exigidas em leis de anistia.

MANIFESTAÇÃO nº 124/CEUSO-AT/2008

fls. 8

CEUSO
Sra. Chefe de Assessoria Técnica

2008-0.346.691-5
Danúbia Rodrigues dos Santos
AG SGM/ATL
RF 325.194

Solicita a SGM-ATL na preliminar, "análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 415/07, de autoria do Legislativo".

O texto encartado às fls. 02 dispõe, em seu artigo 1º, que a concessão de "Habite-se" às edificações existentes há mais de 5 anos e área construída até 250m², enquadradas em leis de anistia, poderá ser requerida com a apresentação do perímetro do imóvel, acompanhado a ART, com a anuência de engenheiro/arquiteto cadastrado na PMSP, além da prova cabal da propriedade do terreno.

Tal concessão não alcançaria as edificações situadas em áreas de mananciais, de proteção ambiental ou histórica, de risco e as decorrentes de invasões (§ único).

As justificativas oferecidas pelo proponente às fls. 03 são:

1. devido à burocracia no procedimento à regularização, multiplica-se o número de moradias irregulares;

Melisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 237.42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gavioli

CÓPIA

Folha de informação nº 07
Do memo nº 218/2008 – ATL III

Em 25/03/08 (a) .....

ELISABETE S. S. C. DOS SANTOS
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

2. a existência de "centenas de milhares de processos aguardando regularização de obras baseadas na Lei de Anistia, onde a demora na análise e aprovação dos mesmos deve-se ao excesso de exigências por parte da Administração Pública, inviabilizando a finalidade pretendida" (sic);

3. que ainda pendem "processos de anistia iniciados nos mandatos dos últimos 06 (seis) Prefeitos da Capital" (sic);

4. que o PL visa "facilitar a aplicação da norma legal e desburocratizar o andamento dos projetos encaminhados para análise nas Subprefeituras" (sic) e

5. "transfere a obrigação ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico pela regularização, na medida em que deixa para o profissional da área, ou seja, engenheiro civil ou arquiteto, a responsabilidade pela mesma." (sic)

Sobre o PL, permitimo-nos oferecer as seguintes ponderações:

a. há um equívoco na proposta, uma vez que, às edificações contempladas pelas leis de anistia, não se concede o "Habite-se" (hoje denominado Certificado de Conclusão, de acordo com o COE), e sim, o Auto de Regularização, no caso de deferimento do pedido;
b. aliás, a emissão do Certificado de Conclusão tem seu rito determinado pela Seção 3.9, da Lei nº 11.228/92, que não se aplica às regularizações;
c. pelas justificativas, poder-se-ia inferir, s.m.j., que o procedimento acha-se focado nas subprefeituras e nas moradias; contudo, na medida em que adota como parâmetro apenas a área construída de 250m², em vinculá-la à atividade exercida no imóvel, o alcance da proposta se estenderia também à SEHAB, uma vez que existem usos de sua competência em edificações com área inferior a 250m² (p.e., postos de abastecimento e/ou de lavagem de veículos);

fl. 9

2008-0.346.691-5

Danúbia Rodrigues dos Santos
AGE SGM/PMSP
RF 725.124

Marisa Monte
Assessora
OAB-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 08
Do memo nº 218/2008 - ATL III

CÓPIA Em 25/03/08 (a) .....
ELISABETE S. S. C. DOS SANTOS
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

d. ao não definir o público-alvo, e apesar das exceções previstas no parágrafo único, do artigo 1º, abre-se a possibilidade de se regularizar atividades comerciais/ serviços/industriais/institucionais "não conformes", inclusive em zonas estritamente residenciais;
e. aliás, medidas simplificadoras acham-se determinadas, por exemplo, no Decreto nº 45.324/04, que regulamentou a última Lei de Anistia nº 13.558/03, alterada pela Lei nº 13.876/04;
f. acreditamos, s.m.j., que a proposta do PL não poderia ser calcada apenas na justificativa da demora na análise dos pedidos de anistia, pois o texto carece de objetividade, quando elimina quaisquer outras referências além da área edificada de 250m², não podendo constituir-se num instrumento sem critérios técnicos mais específicos;
g. nesse aspecto, a proposta deveria, ainda, explicitar, dentre as diversas leis de regularização em vigor, quais os dispositivos nelas revogados;
h. por fim, a forma genérica adotada no texto, se considerada como uma nova anistia, esbarraria nas disposições do § 2º, do artigo 193, da Lei nº 13.430/02.

Por todo o exposto, apesar da compreensível preocupação do nobre edil sobre a questão, entendemos, s.m.j., que a proposta deva receber o veto total do Exmo. Sr. Prefeito, caso venha a ser aprovada pela E. Câmara.

28 /março/2008

fl. 10
2008-0.346.691-5

RICARDO S. YAMAMOTO
Arquiteto
CEUSO

RSY/car.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 207.42

Folha nº 43 do proc. nº 415 de 2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIAPL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

N.I. 337/08 Folha de Informação nº 05

Do PL nº 415/07 em 13/03/08 (a)

Interessado SGM/ATL-CHEFIA
Assunto Projeto de Lei do Ver. Eliseu Gabriel

CÓPIA

SMSP/SGUOS
SR. SUPERVISOR GERAL:

Trata o presente de PL nº 415/07, onde se pretende anistiar imóveis com área construída de até 250,00m2. No Artº 1º do citado PL, vemos a expressão concessão do "habite-se", expressão essa não mais usada, mesmo se assim ainda a existisse seria concedido o habite-se apenas e tão somente via alvará de execução concedido para o local.

Entendemos que é necessário esclarecimentos se o PL aqui referido quer alterar algum artigo da Lei nº 13.558/03, ou será uma nova lei de regularização de edificação?

13/03/08

Antonio Fernando dos Santos
SMSP/SGUOS

fls. 13
2008-0.346.691-5
Danúbia Rodrigues dos Santos
AG. ADM. - SGM/ATL
RF 725.194

SGM/ATL
Sra. Chefe

Encaminhamos o presente com os argumentos e questionamentos do Técnico desta SGUOS, os quais endossamos.

13/03/08

ENGº CLAYTON CLARO DA COSTA
SUPERVISOR GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 95742

17 MAR 2008
RECEBIDO HOJE

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

CÓPIA
Folha nº 44 do proc.
nº 415 de 2007
Gavioli

Folha de informação nº 08

Do memorando nº 217/2008 – ATL III (TID nº 2371666)

Assangela F. da Costa Santos
RF 871 976 3.00 – MSP/ATAJ

Assunto: Projeto de Lei nº 415/07

Interessado: SGM

Informação nº 270/SMSP/ATAJ/2008

fls. 14
2008 - 0.346.691-5
Danúbia Rodrigues dos Santos
AGPP – SGM/ATL
RF 825.794

SMSP/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

O presente expediente versa sobre Projeto de Lei que autoriza o requerimento da concessão do *habite-se "mediante apresentação de desenho que demonstre o perímetro do imóvel, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo a anuência de engenheiro ou arquiteto devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal, além de prova cabal de propriedade do terreno".*

Anteriormente instada a se manifestar, SGUOS questionou se o projeto pretende criar uma nova anistia para regularização de edificações ou se tem o condão de alterar os termos da Lei 13.558/03.

O projeto foi encaminhado à Secretaria de Governo Municipal e restituído a esta pasta para endosso do Chefe de Gabinete ou pelo titular da Secretaria.

A Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo ao questionar acerca do objetivo da lei deixou evidente a insegurança jurídica decorrente da eventual aprovação do projeto submetido a análise.

Marina Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 92742

CÓPIA

09

Rosangela F. da Costa Santos
RF 571 976 3 00 – SMSP/ATAJ

Note-se que o projeto de lei em apreço prevê a possibilidade de concessão do auto de conclusão para as edificações existentes há mais de cinco anos e com área construída de até 250m², sem fazer outras ressalvas.

45 do proc. nº 415 de 2007

Elaine [illegible] Gavioli

A Lei 13.558/03 que dispõe sobre a regularização de edificações, por sua vez, autoriza a regularização para edificações concluídas até 13 de setembro de 2002, ou seja, o mesmo período constante do projeto em testilha.

Pela lei em vigor, podem ser regularizadas edificações de até 250m², submetidas a condições específicas, além de ser possível também a regularização de edificações até 500m², submetidas a outras condições.

Para a situação semelhante à prevista no projeto de lei 415/07, a Lei em vigor (13.558/03) exige que os imóveis sujeitos à regularização "tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade".

Além disso, a atual lei que dispõe sobre a anistia também aponta que *"somente será admitida a regularização de edificações que abriguem usos permitidos na zona de uso pela legislação de uso e ocupação do solo"* (artigo 2º), sendo que as exceções encontram-se previstas nos respectivos parágrafos.

Ora, as exigências previstas na lei em vigor são salutares e atendem ao interesse coletivo. A respeito delas o projeto de lei não faz qualquer ressalva e, ao dispor sobre a mesma matéria, se aprovado for, revogará tacitamente a Lei 13.558/03.

Por outro lado, se o objetivo é desburocratizar o procedimento para a regularização das edificações de até 250m², o projeto em questão anda na contramão. Isso porque propõe que o pedido de concessão do "habite-se" seja instruído com desenho que demonstre o perímetro do imóvel, acompanhado da respectiva ART e com anuência de engenheiro ou arquiteto.

15

2008 - 0.346.691-5

Danúbia Rodrigues dos Santos
SGM/ATL
RF: 25.194

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 92742

CÓPIA

10

Rosangela F. da Costa Santos
RF 871.875-3 HOSPITAL

Na legislação em vigor, o artigo 8º prevê que a regularização dependerá:

Folha nº 46 do proc. nº 415 de 2007

"I - Requerimento, através de formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras contendo declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos nesta lei, com endereço completo do contribuinte do imóvel ou gleba onde se localiza, quando houver;
II - Cópia da notificação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2002, relativo ao imóvel onde se localiza a edificação ou gleba na qual estiver incluído;
III - Comprovantes dos seguintes recolhimentos:
a)preço de expediente;
b) taxa específica para regularização relativa à área a ser regularizada no valor R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por metro quadrado;
c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo à área a ser regularizada, observando o disposto nos artigos 14 e 15.
IV - Cópia de documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel, através de qualquer tipo de titularidade em nome do interessado, tais como escritura, compromisso ou promessa de compra, venda ou cessão, recibo de pagamento total ou parcial de aquisição, entre outros, desde que comprovada sua origem através do Registro de Imóveis.
Parágrafo único - Quando do pedido de regularização de unidade autônoma condominial, que for objeto de compromisso ou promessa de compra e venda, pelo titular do domínio, obrigatoriamente deverá ser apresentada a anuência do compromissário comprador. (3a)
V - Peças gráficas, compostas de plantas e cortes da edificação, em 02 (duas) vias, observadas as normas em vigor de padronização de projeto e as regras relativas ao processo especial de aprovação de projetos de edificações, com a exceção prevista no artigo 11, obedecidos os seguintes requisitos:
a) as peças gráficas apresentadas por ocasião do protocolo do pedido de regularização devem ser fiéis ao existente e identificadas as partes a regularizar, contendo todas as informações necessárias para a análise do órgão competente;
b) serão admitidas somente correções para complementação de informações consideradas imprescindíveis à análise do pedido.
VI - Anuência do condomínio, quando for o caso;
VII - Cópia de documento que comprove a regularidade da construção existente, se houver, expedido até a data da publicação desta lei."

Em resumo, a peça gráfica não precisa ser atestada por engenheiro ou arquiteto, além de ser dispensada a Anotação de Responsabilidade Técnica. No mais, as exigências não representam burocracia, mas consistem no pagamento do preço e demonstração de propriedade ou posse do terreno.

fls. 16
2008 - 0.346.691-5
Danúbia Cardoso dos Santos
AMLP - SGM/ATJ
RF 725.158

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SG
OAB-SP

CÓPIA

Importante ressaltar, ainda, que se analisarmos as edificações de até 150m², sequer o requerimento é exigido, sendo consideradas regulares por efeito da lei.

Com efeito, tanto do ponto de vista político-administrativo – por causar dúvidas quanto a aplicação e extensão da eficácia do projeto de lei -, quanto do ponto de vista técnico-jurídico, o projeto de lei deve ser integralmente vetado.

Folha nº 47 do proc. nº 415 de 2007

São Paulo, 31 de março de 2008.

TATIANA BATISTA MALATESTA
Procuradora do Município
Assessora Jurídica
SMSP/ATAJ

fl. 17
2008 - 0.346.691-5
Danúbia Rodrigues dos Santos
ASPP - SGM/ATL
RF: 725.194

De acordo.

Carlos José Galvão
Procurador do Município de S. Paulo

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

0588

Folha de informação nº 22
Do Processo nº 2008-0.346.691-5

Em 03/12/08 (a) .....
ELISABETE S. O. DOS SANTOS
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2008-0.346.691-5
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 415/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a concessão de "Habite-se" às edificações que se enquadram nas condições exigidas em leis de anistia. Pedido de Subsídios. (Of. SGP.15 nº 0583/08).

HISTÓRICO: Projeto de Lei nº 415/07, do Legislativo. Retorno com quesitos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal.

MANIFESTAÇÃO n° 563/CEUSO-AT/2008

CEUSO
Sra. Chefe de Assessoria Técnica

CÓPIA

Refere-se o presente a questionamentos lançados pela presidência da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, acerca do Projeto de Lei nº 415/07.

Dito PL foi objeto de nosso anterior parecer consignado na Manifestação nº 124/CEUSO-AT/2008 (fls.08 a 10), cujo teor ora ratificamos.

Assim, sobre os quesitos às fls.03/04, permitimo-nos oferecer o que se segue:

a. em relação à área de 250m² (item 1), ressalvando o nosso anterior posicionamento de que tal referência pode contemplar atividades de competência da SEHAB (alínea "c", fls.09), cremos que a SMSP poderá melhor avaliar tal parâmetro, no entender de que a proposta do PL contemplaria apenas as moradias (conforme se pode depreender das justificativas – fls.06);

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 207.42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 29
Do Processo nº 2008-0.346.691-5

Em 03/12/08 (a) .....
ELISABETE S. S. C. DOS SANTOS
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

b. igualmente, sobre o assunto, a Secretaria das Finanças poderia também ser consultada para informar sobre eventuais critérios para isenção tributária de imóveis que tenham como referência determinada área construída, e o impacto que esse novo universo poderá representar na questão da arrecadação;

CÓPIA

c. em relação aos itens 2 e 3:

c.1 a Lei nº 11.228/92 - COE, e o Decreto regulamentador nº 32.329/92, autoriza, no caso de Alvará de Licença para Residência Unifamiliar - Seção 3.L, a apresentação da totalidade da obra ou "a implantação (inclusive mobiliário e obras complementares) movimento de terra, volumetria externa (inclusive saliências) índices urbanísticos e áreas da edificação a ser projetada (planta de massa) em três vias", inclusive identificando-se o profissional atuante;

c.2 a condição anterior reporta-se a uma "intenção de fazer", o que não é a da proposta do PL, que contempla uma situação já consolidada;

c.3 portanto, tratando-se de edificação já concluída, entendemos deva ela ser representada nos moldes previstos no Decreto nº 45.324/04 (que regulamentou a Lei de anistia nº 13.558/03, alterada pela Lei nº 13.876/04), em especial os do § 2º, do artigo 12, e do artigo 15, que não isentam a representação dos compartimentos;

d. desconhecemos a existência, ou não, "dos instrumentos para comprovar a idade da construção" (item 4);

e. a questão 5 deverá ser oferecida ao CASE.

É o parecer, s.m.j., que submetemos ao crivo de V.sa., face os termos às fls.19/20, solicitando determinar o andamento a ser dado ao presente.

09 /dezembro/2008

RICARDO S. YAMAMOTO
Arquiteto -CEUSO

RSY/car.

Marisa Monteiro OAB-SP
Assessoria – SGM
OAB-SP 207[illegible]

Folha nº 50 do proc.
nº 415 de 2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

N.I 1644/08 Folha de Informação nº 28

Marina L. Candido
SGUOS/SMSP

Do Processo: nº 2008-0.346.691-5 Em 23/12/08 (a)

Interessado Câmara Municipal de São Paulo
Assunto PL nº 415/07 que dispõe sobre anistia a edificações

SMSP/SGUOS
SR. SUPERVISOR GERAL:

CÓPIA

Refere-se o presente ao PL 415/07 que trata de regularização de edificação com área construída de até 250,00m2, onde anteriormente opinamos acerca do assunto conforme fl 13 do presente (xerox).

Observamos que, de conformidade com o Decreto 45.324/04 que regulamentou a Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04, onde vários processos, tanto nas Subprefeituras quanto na Sehab encontram-se em análise amparados pelas citadas leis e decreto, bem como os esclarecimentos de CEUSO em fl 08,09,10,22 e 23, entendemos que tecnicamente o presente PL torna-se inviável, s.m.j., ao que submetemos a apreciação e determinação de V.S. em atenção as fl 19 e 20.

23/12//08

Antonio Fernando dos Santos
SMSP/SGUOS

Marisa Monteiro Oliv...
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 90742

Folha nº 51 do proc. nº 415 de 2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIAPL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

N.I. 0044/09 Folha de Informação nº 31

Do processo 2008-0.346.691-5, em 15/01/09 (a)

Interessado: CMSP – Projeto de Lei/Decreto/Portaria.

Assunto : Projeto de Lei Nº 0415/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a concessão de "Habit-se" às edificações que se enquadram nas condições exigidas em Leis de anistia.

SMSP/SGUOS
SR. SUPERVISOR GERAL:

CÓPIA

Diante do solicitado em cota retro pela nossa ATAJ/SMSP, além da ciência dos pareceres já constantes, passamos a informar o que segue, com relação às inquirições constantes as folhas 003/004:

1 – Caso entendamos o PL Nº 415/07 como um instrumento legal que regularize as edificações com área construída de até 250,00 m^2 , nos mesmos termos do Decreto 45.324 de 24.09.04, que regulamentou a Lei 13.558 de 14.04.03, alterada pela Lei 13.876 de 23.07.04, especialmente com referências aos seus artigos 014, 015 e 023, haverá prejuízo à Municipalidade quanto à cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS) das respectivas áreas, bem como das multas eventualmente pendentes para os imóveis que se enquadrem na situação;

2 – É entendimento deste Departamento Técnico que as edificações a serem beneficiadas pelo PL Nº 415/07 devem sim, apresentar planta baixa com

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 207.42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIAPL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

descriminação do seu leiaute, uso, aberturas e vãos, inclusive cortes demonstrativos de altura, tendo em vista a possibilidade destas informações serem relevantes quando do licenciamento das atividades futuras do prédio;

3 – A exigência de um profissional regularmente capacitado nos termos da legislação federal e normas próprias expedidas de órgãos de classe configura relativas garantias que a PMSP regularizará edificação estável, segura e salubre, no entanto não abarca plenamente as condições a serem observadas quando do licenciamento das atividades, portanto o jogo de plantas que represente a edificação ao nosso entender é necessário;

4 – A municipalidade utiliza-se de alguns instrumentos para provar a idade de uma edificação, a saber;
4.1 – As informações constantes no Cadastro de Edificações – CEDI, alimentado pela SEHAB e Secretaria de Finanças do Município;
4.2 – Documentos emitidos as edificações pela administração através de seus representantes, como multas, intimações, notificações;
4.3 – Vôos aéreos realizados por firmas de consagrada idoneidade que fornecem laudos e mesmo fotos aéreas realizadas periodicamente;
4.3 – Consulta ao Mapa Digital da Cidade de São Paulo, criado pelo Decreto 48.488/07 e disponibilizado via intranet no Sistema de Manutenção do Mapa Digital da Cidade, que trabalha com vôo de 2003/2004.

5 – Atualmente a Municipalidade não objeta, quanto ao reconhecimento de qualquer profissional que se apresente como responsável técnico de um projeto, a ser submetido à própria municipalidade, desde que o mesmo esteja em dia com seus órgãos de classe. O antigo "REG PREF" foi extinto pela municipalidade.

Quanto ao projeto de lei, dada nossa consonância aos manifestos constantes as folhas 008/009/010 e 014/015/016/017, somos pelo veto integral.

CÓPIA

São Paulo, 15/01/09

Eng. Fernando Salles

Marisa Monteiro Oliver
Assessoria – SGM/ATL
OAB-SP 97742

Folha nº 53 do proc. nº 415 de 2007

Folha de informação nº 3

Do Processo nº 2008-0.346.691-5 **em 21/01/2009** **(a) .....**

Informação nº 42/SMSP/ATAJ/2009.

CÓPIA

SMSP/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

O presente expediente versa sobre Projeto de Lei que autoriza o requerimento da concessão do *habite-se "mediante apresentação de desenho que demonstre o perímetro do imóvel, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo a anuência de engenheiro ou arquiteto devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal, além de prova cabal de propriedade do terreno".*

Nossa Assessoria já se manifestou sobre o caso às fls. 14/17, onde concluiu que tanto do ponto de vista político-administrativo – por causar dúvidas quanto a aplicação e extensão da eficácia do projeto de lei -, quanto do ponto de vista técnico-jurídico, o projeto de lei deve ser integralmente vetado.

Agora, SGM/ATL, solicita desta Secretaria que sejam respondidas os quesitos impostos pela d. Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente fls. 02/04, para resolver tal questão, encaminhamos o presente a nossa Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo.

Em resposta, nossa Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, às fls. 03/04 informou sobre cada quesito argüido, concluindo pelo Veto integral.

Diante do exposto encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência, solicitando que o presente seja encaminhado a SGM/ATL, a fim de que sejam observas

Rua Líbero Badaró, 425 – 35° andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 87742

Folha nº 54 do proc. nº 415 de 2007

2008-0.3[illegible]

as respostas dos quesitos formulados pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente – fls. 31/832. Por fim temos apenas a informar, que mantemos nosso parecer jurídico exarado às fls. 14/17.

Paulo Sergio de Mendonça
RF 504.532.1.01
SMSP/ATAJ

São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

DANIELA ROSADO SACARDO
Assessora Técnica – SMSP/ATAJ
OAB/SP 239.850

De acordo,

CÓPIA

MAKARIUS SEPETAUSKAS
Assessor Jurídico Chefe Substituto
SMSP/ATAJ - OAB/SP 216.222

Marisa Monteiro Oliver
Assessoria – SGM/ATL
OAB-SP 90742.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

PROGRAMA QUALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA

Folha nº 55 do proc. nº 475 de 20 01

TID nº

Folha de Informação nº 36

Do Processo nº 2008-0.346.691-5 Em: 23/1/09.....

MARIA APARECIDA DE PAULA
RF 634.062.8-80
SEGAB

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 415/07

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial:

Com respaldo na manifestação da área jurídica desta Pasta, e por razões, politico-administrativas, manifesto-me pelo veto do Projeto de Lei nº 415/07.

A. ANDREA MATARAZZO
Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

AAM/LGSX/dpf
23-01-01.doc

S.G.M.-A.T.L.
27 JAN 2009
RECEBIDO

SE
27 JAN 2009
RECEBIDO HOJE

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Police Neto

deferido na reunião ordinária de: 08/04/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Folha nº 56 do Processo nº _____ de _____

56

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo 02 de abril de 2009.

Á Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Ref.: PL 415/07

Ementa: Dispõe sobre a concessão de "Habite-se" às edificações que se enquadram nas condições exigidas em leis de anistia.

Diante de todo o exposto, ressalto a relevante iniciativa do nobre edil sobre a questão, mas entendo que as manifestações técnico jurídicas e político-administrativas constantes desta pasta impedem que o mesmo prosperem.

Relato contrariamente ao PL 415/07.

Toninho Paiva
Vereador

Pedido de vistas ao Vereador

Police Neto

08/04/09

...endo na ... de ...
...ias. O prazo para devolução é de 2 dias,
...os termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2013

Nome Leonardo ~~Marcal Bedrazzoli~~

RF. RF. 11372 **SGP-12**

MFN 69551
13/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 13.02.2009
Arquivado em 04.01.2013
Com 56 folhas.
Eduardo F. Filho

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 57 e folha de informação sob nº 58 01/04/2013

Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO
26 MAR 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 57...do Processo nº 01-415 de 2007.
.....
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 00293/2013

REQUEIRO, à Douta Mesa, com fundamentos no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos Projetos de autoria do Vereador Eliseu Gabriel para o devido prosseguimento de suas tramitações, a saber:

Projetos de Lei

PL 61/2001, **PL** 497/2001, **PL** 79/2002, **PL** 80/2002, **PL** 94/2002, **PL** 198/2002, **PL** 99/2002, **PL** 214/2002, **PL** 248/2002, **PL** 328/2002, **PL** 388/2002, **PL** 564/2002, **PL** 732/2002, **PL** 4/2003, **PL** 5/2003, **PL** 168/2003, **PL** 366/2003, **PL** 367/2003, **PL** 544/2003, **PL** 601/2003, **PL** 698/2003, **PL** 57/2004, **PL** 87/2004, **PL** 97/2004, **PL** 381/2004, **PL** 388/2004, **PL** 405/2004, **PL** 420/2004, **PL** 464/2004, **PL** 134/2007, **PL** 183/2007, **PL** 184/2007, **PL** 195/2007, **PL** 241/2007, **PL** 242/2007, **PL** 296/2007, **PL** 342/2007, **PL** 343/2007, **PL** 386/2007, **PL** 87/2007, **PL** 391/2007, **PL** 92/2007, **PL** 415/2007, **PL** 734/2007, **PL** 237/2008, **PL** 442/2008, **PL** 443/2008, **PL** 448/2008, **PL** 59/2009, **PL** 541/2009, **PL** 552/2009, **PL** 588/2009, **PL** 116/2010, **PL** 12/2011, **PL** 150/2011, **PL** 185/2011, **PL** 291/2011, **PL** 96/2011, **PL** 313/2011, **PL** 314/2011, **PL** 435/2011, **PL** 436/2011, **PL** 506/2011, **PL** 533/2011, **PL** 546/2011, **PL** 556/2011, **PL** 566/2011, **PL** 594/2011, **PL** 10/2012, **PL** 11/2012, **PL** 12/2012, **PL** 38/2012, **PL** 62/2012, **PL** 116/2012, **PL** 117/2012, **PL** 129/2012, **PL** 150/2012, **PL** 153/2012, **PL** 230/2012, **PL** 233/2012, **PL** 282/2012, **PL** 283/2012, **PL** 323/2012, **PL** 52/2012, **PL** 384/2012, **PL** 414/2012, **PL** 421/2012, **PL** 473/2012, **PL** 494/2012, **PL** 498/2012, **PL** 99/2012, **PL** 507/2012, **PL** 514/2012, **PL** 515/2012, **PL** 516/2012, **PL** 541/2012, **PL** 544/2012, **PL** 45/2012.

Projeto de Decreto Legislativo

PDL 91/2012

Projetos de Resolução

PR 69/2001, **PR** 18/2002, **PR** 19/2002, **PR** 44/2003, **PR** 14/2007, **PR** 2/2011, **PR** 11/2012

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/2001, **PLO** 1/2007, **PLO** 4/2011, **PLO** 2/2012, **PLO** 3/2009.

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereadora - Líder PSB

FOLHA
27 MAR 2013
SPG.4

CMSP - SGP.22 - 26/03/2013 - 16:41 - 003458 - 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº 01-415 de 20 07 01 04 2013 (a) Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0293/2013.

28/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0293/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01/04/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

2/4/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de:
Política Urbana
15/4/13
Solange
Solange Reinone dos Santos
Supervisora de SGP-12

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 15 / 04 / 2013 às 15:17 h
Ana Lúcia de Oliveira Souza
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Police Neto
Para parecer.
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 17/04/2013
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1M Juntado 1, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 1 sob folha(s) nº 59 e 60 Em 10 / 10 / 2013
Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SGP-12

Folha nº 59 do

Processo nº 01.415.2007

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 02143/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/07

O Projeto de Lei nº 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, "*dispõe sobre a concessão de Habite-se às edificações que se enquadram nas condições exigidas em leis de anistia*".

De acordo com a justificativa da proposta, inúmeros processos de regularização de obras com base na Lei de Anistia aguardam a decisão dos órgãos municipais, na medida em que a demora na análise e na aprovação deve-se ao excesso de exigências técnicas impostas pela legislação vigente.

Nesse sentido, a presente iniciativa objetiva a concessão do "habite-se" ou Certificado de Conclusão às edificações existentes há mais de cinco anos e com área construída de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) enquadradas em leis de anistia. Além disso, condiciona a obtenção do respectivo certificado à apresentação de desenho que demonstre o perímetro do imóvel, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo anuência do engenheiro ou arquiteto devidamente cadastrado na Prefeitura do Município, e exigindo prova cabal de propriedade do terreno.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa - CCJLP, amparada nos artigos 13, inciso XX, e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município, manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer nº 1.809/07.

Em resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo em 2009, através de seus órgãos técnicos, manifestou-se desfavoravelmente ao prosseguimento da iniciativa, alegando, dentre outros motivos, a existência de dúvidas quanto à aplicação e extensão do projeto de lei, sendo que a iniciativa revogaria tacitamente o dispositivo legal que trata da regularização de edificações (Lei nº 13.558/03), sem apresentar qualquer ressalva quanto às exigências salutares constantes na referida lei, no que tange às condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade. Além disso, a referida Lei somente admite a regularização de edificações que abriguem usos permitidos na zona de uso pela legislação de uso e ocupação do solo, o que não se verifica na proposição.

Destaque-se também a recente promulgação da Lei nº 15.831, de 24 de junho de 2013, que altera dispositivos da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, para o fim de nele incluir o conceito de Projeto Simplificado. Tal dispositivo prevê a apresentação na forma de Projeto Simplificado nos pedidos para edificação nova ou reforma de projetos cuja análise e decisão sejam de competência das Subprefeituras, conforme regulamentação. Note-se que Projeto Simplificado, segundo o art. 1º da Lei nº 15.831/13 compreende "peças gráficas demonstrativas das dimensões externas, implantação, volumetria, movimento de terra e índices urbanísticos de edificação projetada, dispensada a apresentação das disposições internas, dimensões e funções dos compartimentos."

O dispositivo, em seu art. 5º, estabelece que "nos processos protocolados, ainda sem despacho decisório, cujo objeto do requerimento se enquadre na exigência de

Folha nº 60 do
Processo nº 01415 2007
Ana Lúcia de Oliveira
RF. 100.823 - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/07

Projeto Simplificado nos termos desta lei, a sua apresentação será facultada ao interessado".

Desse modo, verifica-se que a mais recente alteração ao Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, abarca parcialmente os aspectos pretendidos no tocante à simplificação de peças gráficas.

Diante do exposto, apesar dos elevados propósitos contidos na presente inciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se **contrariamente** à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 9-10-2013.

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO

JOSÉ POLICE NETO
Relator

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 02174/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 10 / 2013
Pág. 138 Col. 2ª
Conferido
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de Finanças
Em 10 / 10 / 2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823